61

LEI Nº 2.029 DE 02 DE MARÇO DE 1.984

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, com vistas a pavimentação da estrada municipal-IDT-020, trecho Bairro Itaici - Bairro das Vi - deiras"

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferi das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução dos serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal IDT-020, trecho Bairro Itaici - Bairro das Videiras, com 5,5 km de extensão, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde ja, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, com a liberação do trecho necessário - aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local; com a execução dos serviços de terraplanagem necessários; com o fornecimento e o transporte de pedregulho para a base e de pedra para a capa, respectivamente; com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação da estrada municipal, após à sua entrega ao tráfego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo - próprio, a receber os serviços pertinentes a estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

CONFERIDO

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá - rio,

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de março de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FLS. DATA:-
AUTOS Nº 186.733/DER/84

1. DOS CONVENENTES E DAS REPRESENTAÇÕES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Engº JOSÉ CARLOS TONIN.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO

2.1 - Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1975 e Lei Municipal nº

2.2 - A autorização à execução dos serviços objeto deste instrumento é

3. DO OBJETO

Melhoramentos e pavimentação da estrada municipal IDT-020, trecho Bairro Itaici - Bairro das Videiras, com 5,5 km de extensão, aproximadamente.

4. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de ( ) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos Convenentes.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - Das Responsabilidades do DER:
5.1.1 - Fornecer, às suas expensas, o asfalto necessário aos serviços.

CONFERIDO

CÓD. 05.004

5.1.2 - Executar, respectivamente, a base e a capa.

5.1.3 - Entregar À PM, tão logo con - cluídos os trabalhos e mediante termo próprio, os serviços objeto deste Con vênio.

5.2 - Das Responsabilidades da PM:

5.2.1 - Liberar o trecho necessário - aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução dos traba - lhos, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao perfeito - escoamento do tráfego de veículos e do trânsito de pedestres e de animais no local.

5.2.2 - Executar, às suas expensas, os serviços de terraplanagem.

5.2.3 - Fornecer e transportar, tudo às suas expensas, nas quantidades ne cessárias e postas ao longo do trecho, o pedregulho para a base e a pedra pa ra a capa, respectivamente.

5.2.4 - Promover às suas expensas, a desapropriação, amigável ou judicial , das áreas porventura necessárias aos trabalhos.

5.2.5 - Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâ neas existentes, que porventura impe çam ou dificultem a execução dos servi ços.

5.2.6 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, de

CONFERIDO

correntes da execução dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

5.2.7 - Receber do DER, tão logo concluídos os trabalhos e mediante termo próprio, os serviços objeto deste Convênio, conservando o trecho como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

6. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO DER

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

7. DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser aditado e modificado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos Convenentes.

8. DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO FORO

8.1 - Os Convenentes poderão renunciar o presente Convênio no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio no caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente inexequível.

8.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente Convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de

CONFERIDO

qualquer outro por mais privilegiado - que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — Este ajuste regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

10. DO ENCERRAMENTO — Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

11. DO LOCAL E DA DATA — Lavrado em via única, na Assessoria de Planejamento, da Diretoria Técnica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, nº 777, aos dias, do mês de de 198 , lido e achado conforme, é assinado pelos Convenentes e pelas testemunhas, Srs.

Eu, (Sandra Maria Barbosa), Encarregada de Setor Administrativo, lavrei o presente Convênio.

Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS
Superintendente do DER

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
Prefeito Municipal de Indaiatuba

TESTEMUNHAS: _____

_____

CONFERIDO